DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 7.554
DE 13 DE JULHO DE 2023

"Dispõe sobre a suspensão das atividades administrativas no paço municipal e dispensa dos servidores do Município de Mongaguá no dia 13 de julho de 2023 e dá outras providências."

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO os alertas emitidos pela Defesa Civil do Estado de São Paulo sobre a chegada de fortes ventos na região metropolitana da Baixada Santista em virtude de um ciclo proveniente do Sul do País;

CONSIDERANDO que o litoral sul do Estado de São Paulo foi acometido pelos fortes ventos na data de hoje.

CONSIDERANDO que os fortes ventos causaram danos em Mongaguá, especialmente na rede elétrica.

CONSIDERANDO que os danos do Paço Municipal provenientes da forte ventania.

CONSIDERANDO que a falta de energia elétrica prejudicou as atividades administrativas do Paço Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado a suspensão das atividades administrativas, dispensando os servidores lotados no Paço Municipal do dia de trabalho na data de 13 de julho de 2023, em virtude da falta de energia que prejudicou os trabalhos.

Parágrafo único. Este decreto não afeta o funcionamento e as atividades em serviços de natureza essencial, compreendidos os dos setores da limpeza pública, segurança, saúde e fiscalizações.

Art. 2º - Fica determinada a suspensão de prazo da administração pública municipal do dia 13 de julho de 2023. Parágrafo único. Com a suspensão das atividades de que trata o caput deste artigo,
É declarado ponto facultativo no dia 17 de junho de 2022, em decorrência do feriado municipal de Corpus Christi instituído pela Lei Municipal nº 505, de 28 de novembro de 1973, que nesse exercício de 2022 será no dia 16 de junho.

Parágrafo único. Este decreto não afeta o funcionamento e as atividades em serviços de natureza essencial, compreendidos os dos setores da limpeza pública, segurança, saúde e fiscalizações.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 13 de julho de 2023.

MARCIO MELO GOMES
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 073
DE 07 DE JULHO DE 2023

"Altera a Lei Complementar nº 16, de 07 de outubro de 2011, adequando os requisitos de ingresso para os cargos em comissão de livre provimento e exoneração, para cargo de provimento efetivo e dá outras providências."

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá.

FAÇO SABER que a Câmara da Estância Balneária de Mongaguá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - Altera os incisos VI, VII, todos do artigo 3º, da Lei Complementar nº 16, de 07 de outubro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º ----------

VI – Diretor de Escola: cargo de provimento efetivo, devidamente habilitado nos termos da legislação vigente, com atribuições de gestor das unidades escolares;

VII – Coordenador Pedagógico: cargo de provimento efetivo, devidamente habilitado nos termos da legislação vigente, com atribuição de coordenador pedagógico das unidades escolares;

Artigo 2º - Insere o inciso XXI e XXII no artigo 3º, da Lei Complementar nº 16, de 07 de outubro de 2011, vigorando com a seguinte redação:

Art. 3º ----------

XXI – Vice-Diretor de Escola: cargo de provimento efetivo, devidamente habilitado nos termos da legislação vigente, com atribuições de gestor das unidades escolares.

XXII – Diretor de Creche: cargo de provimento efetivo, devidamente habilitado nos termos da legislação vigente, com atribuições de gestor das creches.

Artigo 3º - Ficam revogados os §1º, do artigo 118, os artigos 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, e 129, todos da Lei Complementar nº 16, de 07 de outubro de 2011.

-segue-

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. lei complementar 073.2023 fls 2)

Artigo 4º - A tabela de valores de salário-base, jornada semanal e demais disposições correlatas dos cargos de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Diretor de Creche, Coordenador Pedagógico serão definidas nesta Lei Complementar.

Artigo 5º - São atribuições dos cargos de que tratam os artigos 1º e 2º da presente Lei, de servidor efetivo, ingressado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos:

I – Diretor de Escola: Dirigir toda política educacional na Unidade Escolar. - Coordena a elaboração de Proposta Pedagógica da Escola, juntamente com a assessoria da Diretoria Municipal de Educação. - Coordenar a execução do Plano de Ensino da Unidade Escolar. - Aplicar medidas disciplinares. - Manter todo material da unidade escolar inventariado e em dia. - Dirigir, coordenar e participar de todas as atividades pedagógicas da unidade escolar. - Articular ações educacionais desenvolvidas pelos diferentes segmentos da unidade escolar, visando a melhoria da qualidade do ensino. - Estimular a reflexão sobre a prática docente. - Acompanhar e avaliar de forma sistemática os processos de ensino e aprendizagem. - Apontar e priorizar os problemas educacionais a serem tratados. - Supervisionar as atividades de recuperação do aluno. - Acompanhar todos os atos administrativos indispensáveis ao bom funcionamento da unidade escolar. - Comunicar ao superior imediato e ao Departamento Pessoal todo e qualquer ausência da Unidade Escolar. - Criar condições de organização, disciplina e interação interpessoal na Unidade Escolar. - Coordenar a organização dos eventos cívicos e comemorativos na Unidade Escolar. - Supervisionar a merenda escolar na Unidade Escolar. - Assinar todos os documentos relativos à vida escolar do aluno expedido pela Unidade Escolar. - Responder pelo cumprimento, no âmbito da escola, das leis, regulamentos e determinações, bem como dos prazos para execução dos trabalhos estabelecidos pelas autoridades superiores. - Apurar e fazer apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento no âmbito da escola e comunicar ao superior imediato. - Exercer tarefas correlatas acima descritas e as que forem determinadas pela chefia imediata. - Subordinar-se, cumprir e fazer cumprir todas as determinações da Diretoria Municipal de Educação. - Avocar para si as atribuições de seus subordinados na ausência destes.

II – Vice-Diretor de Escola: Auxiliar o Diretor da Unidade Escolar em suas ausências impedimentos, obedecendo o rol de atividades do Diretor. - Assessorar o Diretor da Unidade Escolar no desempenho das atribuições que lhe são próprias. - Colaborar nas atividades relativas ao setor pedagógico, à manutenção e conservação do prédio e mobiliário escolar. - Participar de estudos e deliberações que afetem o processo educacional. - Colaborar com o Diretor da Unidade Escolar no cumprimento dos horários dos docentes, discentes e funcionários. - Executar tarefas correlatas às acima descritas e as que forem determinadas pela chefia imediata.

III – Diretor de Creche: Dirigir toda política educacional na Unidade Escolar. - Coordena a elaboração com assessoria da Diretoria Municipal de Educação, a Proposta Pedagógica da Escola. - Coordenar a execução do Plano de Ensino da Unidade Escolar. - Aplicar medidas disciplinares. - Manter todo material da unidade escolar inventariado e em dia. - Dirigir, coordenar e participar de todas as atividades pedagógicas da unidade escolar. - Articular ações educacionais desenvolvidas pelos diferentes segmentos da unidade escolar, visando a melhoria da qualidade do ensino. - Estimular a reflexão sobre a prática docente. - Acompanhar e avaliar de forma sistemática os processos de ensino e aprendizagem. - Apontar e priorizar os problemas educacionais a serem tratados. - Supervisionar as atividades de recuperação do aluno. - Acompanhar todos os atos administrativos indispensáveis ao bom funcionamento da unidade escolar. - Comunicar ao superior imediato e ao Departamento Pessoal todo e qualquer ausência da Unidade Escolar. - Criar condições de organização, disciplina e interação interpessoal na Unidade Escolar. - Coordenar a organização dos eventos cívicos e comemorativos na Unidade Escolar. - Supervisionar a merenda escolar na Unidade Escolar. - Assinar todos os documentos relativos à vida escolar

-segue-

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. lei complementar 073.2023 fls 3)

do aluno expedido pela Unidade Escolar. - Responder pelo cumprimento, no âmbito da escola, das leis, regulamentos e determinações, bem como dos prazos para execução dos trabalhos estabelecidos pelas autoridades superiores. - Apurar e fazer apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento no âmbito da escola e comunicar ao superior imediato. - Exercer tarefas correlatas acima descritas e as que forem determinadas pela chefia imediata. - Subordinar-se, cumprir e fazer cumprir todas as determinações da Diretoria Municipal de Educação. - Avocar para si as atribuições de seus subordinados na ausência.

IV – Coordenador Pedagógico: Integrar as ações pedagógicas, didáticas e tecnológicas desenvolvidas nas Unidades Escolares Municipais, com vistas à melhoria da qualidade de ensino. - Organizar e coordenar, conjuntamente com as demais instâncias escolares com seus pares, a elaboração de projetos políticos pedagógicos e dos planos de ensino. - Melhorar a qualidade do processo de ensino-aprendizagem, através da criação de um ambiente escolar que favoreça a incorporação adequada das novas tecnologias e que propicie uma educação voltada para o desenvolvimento científico e tecnológico. - Propor e coordenar as atividades de aperfeiçoamento e atualização dos docentes, funcionários em geral e demais interessados à Diretoria Municipal de Educação. - Formular Plano de Trabalho com orientação, acompanhamento e controle e avaliação, para utilização dos equipamentos existentes e capacitação dos docentes, alunos e demais usuários. - Definir e implantar uma infraestrutura tecnológica a mínima e necessária para atender às exigências das Unidades Escolares. - Organizar grupos de atividades para utilização dos recursos tecnológicos. - Integrar tecnologia, educação e recursos tecnológicos, com objetivo final da melhoria da qualidade de ensino. - Assegurar adequada organização e funcionamento de todas as suas atividades. - Levantar as necessidades de recursos didáticos, pedagógicos e tecnológicos e orientar a sua utilização, de acordo com as propostas de trabalho das várias áreas curriculares e das demais atividades. - Capacitar docentes, pessoal do suporte pedagógico e funcionários em geral, das Unidades Escolares, inclusive para utilização dos recursos tecnológicos. - Acompanhar as atividades planejadas e realizadas, avaliar os resultados e apresentar relatórios. - Oferecer materiais de apoio às atividades programadas, para utilização dos docentes, alunos, comunidade escolar e para as diversas reuniões a serem realizadas. - Mobilizar a comunidade em geral para disseminação das informações e das propostas inovadoras do trabalho escolar.

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a presente lei serão cobertas com recursos orçamentários próprios, suplementada se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 07 de julho de 2023.

Marcio Melo Gomes
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS

Cargo	Qtd.	Jornada	Salário- Base	Provimento
Diretor de Escola	28	40 (quarenta)horas semanais	6.660,00	Efetivo
Vice-diretor de Escola	26	40 (quarenta)horas semanais	6.480,00	Efetivo
Diretor de Creche	11	40 (quarenta)horas semanais	6.480,00	Efetivo
Coordenador Pedagógic	35	40 (quarenta)horas semanais	6.300,00	Efetivo

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 074
DE 07 DE JULHO DE 2023

"Dispõe sobre a criação dos cargos de Analista de Procuradoria, Médico do Trabalho, Assistente Social Educacional, e altera a nomenclatura de Médico de Ambulatório, todos dispostos na Lei Municipal nº 2.475, de 1º de julho de 2011 e dá outras providências."

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, Faz Saber que a Câmara da Estância Balneária de Mongaguá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o cargo de Analista de Procuradoria na estrutura da Procuradoria Geral do Município, cargo esse de provimento efetivo mediante concurso público, submetido ao regime jurídico instaurado pela Lei Municipal nº 1.362, de 22 de abril de 1991, remunerado consoante a referência 59 do anexo IV, da Lei Municipal nº 2.475, de 01 de julho de 2011 e lotação numérica de 10 (dez) servidores, conforme especifica:

Cargo	Referência	Lotação
Analista de Procuradoria	**59**	**10**

§1º. A jornada de trabalho relativa ao cargo de que trata o "caput" do artigo acima será de 40h semanais.

§2º.- São atribuições do cargo de Analista de Procuradoria:

I - atuar no auxílio direto aos Procuradores do Município no exercício de suas funções institucionais, especialmente na execução de tarefas administrativas, tais como a elaboração de ofícios e relatórios, assessoria na execução fiscal, no monitoramento e encaminhamento de processos para cadastro, na elaboração de minutas de peças judiciais e pareceres jurídicos, no controle dos prazos regimentais dos projetos de Lei em tramitação, acompanhamento do andamento de processos judiciais, realização de diligências determinadas pelos Procuradores Jurídicos e na execução de outras tarefas que por sua natureza e característica sejam compatíveis com a sua condição funcional;

II - trabalhar em equipe interdisciplinar, realizando o acompanhamento das ações judiciais que tramitam em outras Secretarias da estrutura administrativa da Municipalidade;

III - promover a carga e acompanhamento processual em órgãos como Tribunal de Contas, Ministério Público e Poder Judiciário; e

IV - realizar as demais atividades que estejam associadas às funções da Procuradoria Geral do Município.

§3º. São requisitos para a investidura no cargo de Analista de Procuradoria:

I - possuir graduação em Direito, em instituição de ensino devidamente credenciada pelo Ministério da Educação (MEC); e

-segue-

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont da lei complementar 075.2023 fls2)

II - observar os demais requisitos de ingresso descritos na Lei Municipal nº 1.362, de 22 de abril de 1991 que dispõe sobre o regime único dos Servidores Públicos Municipais.

§4º. É vedado ao Analista de Procuradoria patrocinar processos judiciais ou atuar de qualquer forma na qualidade de procurador de eventuais sujeitos que tenham ação judicial ou extrajudicial em tramitação na Procuradoria Geral do Município, bem como lhe é vedado representar o Ente Público na qualidade de procurador constituído.

Art. 2º - Fica criado o cargo de Médico do Trabalho na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Mongaguá, vinculado ao Departamento Pessoal, cargo esse de provimento efetivo mediante concurso público, submetido ao regime jurídico instaurado pela Lei Municipal nº 1.362, de 22 de abril de 1991, remunerado consoante a referência 54 constante no anexo IV, da Lei Municipal nº 2.475, de 01 de julho de 2011, com lotação numérica para 01 servidor, conforme especifica:

Cargo	Referência	Lotação
Médico do Trabalho	**54**	**01**

§1º. A jornada de trabalho relativa ao cargo de que trata o *"caput"* do artigo acima será de 20h semanais.

§2º. São atribuições do Médico do Trabalho:

I – realizar exames médicos e elaborar os respectivos atestados de saúde ocupacional (ASO) para servidores nas situações de admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e/ou atividade demissional, com intuito de avaliar a inclusão do trabalhador para exercer sua atividade de forma segura.

II – elaborar relatórios de avaliação dos atestados de saúde apresentados pelo servidor.

III – analises de ambiente de trabalho para identificação e prevenção de riscos ocupacionais.

IV – elaboração de programas de prevenção e promoção da saúde voltados para a conscientização dos trabalhadores sobre a importância de práticas saudáveis.

V – realizar diagnósticos e indicar tratamento para doenças ocupacionais.

§3º. São requisitos para a investidura no cargo de Médico do Trabalho:

I - possuir curso superior completo em medicina, com título de especialista ou especialização em medicina do trabalho.

II – possuir registro no respectivo conselho profissional.

III - observar os demais requisitos de ingresso descritos na Lei Municipal nº 1.362, de 22 de abril de 1991 que dispõe sobre o regime único dos Servidores Públicos Municipais.

-segue-

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont da lei complementar 075.2023 fls3)

Art. 3º - Fica criado o cargo de Assistente Social Educacional na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Mongaguá, vinculado a Diretoria Municipal de Educação, cargo esse de provimento efetivo mediante concurso público e submetido ao regime jurídico instaurado pela Lei Municipal nº 1.362, de 22 de abril de 1991, remunerado consoante a referência – , constante do anexo IV, da Lei Municipal nº 2.475, de 1º de julho de 2011, com lotação numérica para 05 servidores, conforme especifica:

Cargo	Referência	Lotação
Assistente Social Educacional	**57**	**05**

§1º. A jornada de trabalho relativa ao cargo de que trata o "caput" do artigo acima será de 40h semanais, mas, a critério da Diretora Municipal de Educação, poderá ser organizada em regime de escala, inclusive, feita em sistema de rodízio de períodos diurnos e noturnos, incluindo sábados, domingos e feriados, observada a escala de serviços;

§2º. São requisitos para investidura do cargo de Assistente Social Educacional:

I – ter curso superior completo na área de atuação "Lei nº 8.662/93".

II – possuir registro ativo no conselho de classe;

III – observar os demais requisitos de ingresso descritos na Lei Municipal nº 1.362, de 22 de abril de 1991 que dispõe sobre o regime único dos Servidores Públicos Municipais.

§3º. São atribuições dos servidores integrantes da carreira de Assistente Social Educacional:

I - atendimento e acompanhamentos sistemáticos às famílias e alunos das unidades escolares colaborando para a garantia do direito ao acesso e permanecia do educando na escola;

II - elaboração de plano de trabalho da equipe, contemplando ações/projetos para os diferentes segmentos da comunidade escolar, considerando as especialidades locais;

III - monitoramento e acompanhamento dos educandos em situação de não frequência e evasão escolar;

IV - elaboração de relatórios de sistematização do trabalho realizado, contentando análises quantitativas e qualitativas.

V - levantamento dos recursos da área de abrangência e articulação com a rede intersetorial educacional;

VI - realização de estudos e pesquisas que identifiquem o perfil socioeconômico e cultural da população atendida, suas demandas, características de território, dentre outros temáticas;

VII - realização de estudos temáticos, oficinas, estudos de casos, envolvendo a equipe de professores e diretores pedagógicos da unidade escolar;

-segue-

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont da lei complementar 075.2023 fls 4)

VIII - participação nos espaços dos conselhos de políticas e direitos, fóruns, em especial áreas da educação, assistência, criança, adolescente e saúde;

IX - participação semanal em reunião com a supervisão, estudo de casos e planejamento;

X - colaborar com órgãos de administração e gestão de escola no âmbito dos apoios socioeducativos;

XI - apoiar os alunos no processo de desenvolvimentos pessoal;

XII - colaborar, na área da sua especialidade, com professores, pais ou encarregados de educação e outros agentes educativos na perspectiva do aconselhamento social;

XIII - colaborar em ações de formações, participar em experiências pedagógicas e realizar investigação na área de sua especialidade;

XIV - executar outras atividades correlatas por ordem do superior imediato.

Art. 4º - Fica alterado a nomenclatura do cargo de Medico de Ambulatório para Médico Clínico Geral, mantendo-se as respectivas atribuições e vencimentos nos termos da Lei Municipal nº 2.475, de 1º de julho de 2011 e suas posteriores alterações.

Art. 5º - As despesas decorrente da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se
Estância Balneária de Mongaguá, 07 de julho de 2023

MARCIO MELO GOMES
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

EMUS - Empresa Municipal de Saúde

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Processo nº 048/2020. Contrato nº 001/2021. Convite nº 001/2021. Objeto: Aquisição de Materiais de Escritório. Contratada: W & R Comércio e Serviços Gráficos Ltda. ME. CNPJ nº: 10.555.215/0001-22. Rescindido em: 07/07/2023. Andréia Paulino de Jesus - Presidente da EMUS.

.....